

CAMARA MUNICIPAL DE BOMBARRAL

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO

**"Aquisição de Viatura de Recolha e transporte de Resíduos
Sólidos Urbanos"**

Valor Base: 170.000,00€

Concurso por Concurso Público nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20º do CCP - Código dos Contratos
Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto

PROGRAMA DE CONCURSO

INDICE

- Cláusula 1.ª | **Objeto do procedimento**
- Cláusula 2.ª | **Entidade pública contratante**
- Cláusula 3.ª | **Decisão de contratar**
- Cláusula 4.ª | **Órgão competente para prestar esclarecimentos**
- Cláusula 5.ª | **Preço base**
- Cláusula 6.ª | **Concorrentes**
- Cláusula 7.ª | **Impedimentos**
- Cláusula 8.ª | **Noção da proposta**
- Cláusula 9.ª | **Documentos que constituem a proposta**
- Cláusula 10.ª | **Apresentação de propostas variantes**
- Cláusula 11.ª | **Negociação das propostas**
- Cláusula 12.ª | **Prazo para apresentação das propostas**
- Cláusula 13.ª | **Modo de apresentação das propostas**
- Cláusula 14.ª | **Dúvidas e esclarecimentos**
- Cláusula 15.ª | **Esclarecimento, retificação e alteração das peças procedimentais**
- Cláusula 16.ª | **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**
- Cláusula 17.ª | **Critério de adjudicação**
- Cláusula 18.ª | **Análise das propostas**
- Cláusula 19.ª | **Não exigência de caução**
- Cláusula 20.ª | **Documentos de habilitação**
- Cláusula 21.ª | **Caducidade da adjudicação**
- Cláusula 22.ª | **Preço anormalmente baixo**
- Cláusula 23.ª | **Aceitação da minuta do contrato**
- Cláusula 24.ª | **Reclamação contra a minuta**
- Cláusula 25.ª | **Celebração do contrato escrito**
- Cláusula 26.ª | **Gestor do contrato**
- Cláusula 27.ª | **Foro competente**
- Cláusula 28.ª | **Legislação aplicável**

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar ao abrigo de concurso público - Aquisição de viatura de recolha e transporte de RSU, composto de Veículo pesado de mercadorias, chassis-cabine, com tração 4x2, peso bruto de 19 toneladas, para recolha de RSU com transformação incluída de caixa RSU de 15 ou 16 m³ e sistema de elevação múltiplo para basculamento de contentores.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os contratos públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de Novembro de 2007, o objeto do presente procedimento tem a seguinte classificação: 34144511-3 Veículos para recolha de lixo.
3. As propostas apresentadas pelos concorrentes têm de obedecer a todas as características técnicas exigidas, nomeadamente as referidas no caderno de encargos, sob pena de exclusão.
4. O preço base global é de € 170.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 2.ª | Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Bombarral, sito na Praça do Município, 2540-046 Bombarral, com os números de telefone 262 070 688, endereço eletrónico contratacao.publica@cm-bombarral.pt

Cláusula 3.ª | Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Sr. Presidente da Câmara, no uso da competência delegada pela Câmara Municipal na reunião pública do dia 26/10/2021, ao abrigo do n.º 1, art.º 34º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

O presente procedimento de contratação reveste a forma de Concurso Público ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º1 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP) e estabelece a disciplina aplicável à contratação pública.

Cláusula 4.ª | Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do patenteadas devem ser solicitados por escrito e através da plataforma www.acingov.pt, ao Júri do procedimento.

Cláusula 5.ª | **Preço Base**

1. O preço base do presente Concurso Público é de € 170.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual foi determinado tendo por base o conhecimento dos preços médios praticados no mercado
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato.

Cláusula 6.ª | **Concorrentes**

1. O concorrente é a entidade que participe no procedimento de formação de contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos anteriores, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, de modo a constituírem uma única entidade jurídica de Consórcio nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81 de 28 de Julho.

Cláusula 7.ª | **Impedimentos**

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem abrangidas por qualquer dos impedimentos indicados no artº 55º do CCP:

Cláusula 8.ª | **Noção de proposta**

A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

Cláusula 9.ª | **Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I;

- b. Os concorrentes devem, obrigatoriamente, preencher o questionário técnico, constante do **anexo III**;
- c. Prazo de entrega;
- d. Condições de pagamento;
- e. Outras Informações técnicas, que possam ser necessárias a uma melhor avaliação da proposta;
- f. Certidão do registo comercial (certidão permanente), com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;
- g. Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
- e. Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
- f. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.
- g. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

Cláusula 10.ª | Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 11.ª | Negociação das propostas

Não serão objecto de negociação as propostas apresentadas.

Cláusula 12.ª | Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham **devem ser apresentados até às 23h59m** do 15º dia após a publicação do anúncio no DRE.
2. As propostas deverão ser apresentadas através da plataforma eletrónica www.acingov.pt até às 23:59 hora do 15º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação do anúncio no Diário da República.

Cláusula 13.ª | Modo de apresentação das propostas

1. A apresentação da proposta e dos documentos que a constituem deve ser realizada de forma electrónica de contratação publica www.acingov.pt.

2. Quando pela sua natureza qualquer documento que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no numero anterior, a sua apresentação deverá ser efectuada de acordo com o disposto no nº 5 do artº 62º do CCP.
3. Todos os documentos que constituem a proposta carregados na plataforma electrónica deverão ser assinados electronicamente através de assinatura digital qualificada e juntar documento que comprove a legitimidade da assinatura.

Cláusula 14.ª | Dúvidas e esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados, por escrito, através da plataforma electrónica www.acingov.pt ou em caso de impossibilidade por correio electrónico contratacao.publica@cm-bombarral.pt, nos termos estipulados no artigo 116.º do CCP.

Cláusula 15.ª | Esclarecimento, retificação e alteração das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e através da plataforma electrónica em www.acingov.pt, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, de acordo com o disposto no nº 2 do art.º 50º do CCP.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas:
 - a) Serão prestados os esclarecimentos a que se refere o número anterior;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. Os esclarecimentos as retificações e as listas com identificação dos erros e omissões detectados pelos interessados são disponibilizadas na plataforma electrónica www.acingov.pt e juntos às peças do procedimento, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.
4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento, prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 16.^a | **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de **90 dias** constados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

Cláusula 17.^a | **Critério de adjudicação**

1. A adjudicação será feita ao concorrente cuja proposta seja considerada economicamente mais vantajosa, sendo o critério de adjudicação composto por fatores e subfactores na modalidade de melhor relação qualidade-preço

1.1 – Fatores de avaliação:

I – Preço – 30%

II – Características Técnicas – 40%

III – Prazo de entrega – 30%

1.2 – Avaliação de propostas

A classificação final de cada proposta decorre do somatório da apreciação de todos os fatores, bem como dos coeficientes de ponderação dos mesmos, sendo os valores obtidos em todos os fatores arredondados, se possível às centésimas, considerando-se a proposta economicamente mais vantajosa a que maior pontuação apresentar, através da aplicação da seguinte formula:

$$PT = PP + PCT + PPE$$

Em que:

PT – Pontuação Total a atribuir à proposta

PP – Pontuação obtida no fator Preço

PCT – Pontuação obtida no fator Características Técnicas

PPE – Pontuação obtida no fator Prazo de Entrega

a) **Fator I – Preço**, a pontuação atribuída de acordo com a formula que se segue:

$$PP = ((PA - PB) / PA) \times 5 \times 0,30$$

Em que:

PP – Pontuação a atribuir ao fator preço

PA – Preço base

PB – Preço apresentado na proposta

b) Fator II – Características Técnicas, a classificação deste fator é avaliada pela soma das pontuações obtidas nos subfactores (CT1 a CT6)

Subfator	Descrição	Pontuação "Ter"	Pontuação "Não Ter"
CT1	Corpo da caixa estruturado com perfis de aço verticais, ocultos por painéis laterais lisos facilitadores de decoração.	5	1
CT2	Cilindro da Placa ejetora em posição horizontal durante toda a operação de descarga (≤ 5 graus de inclinação relativamente à horizontal).	5	1
CT3	Comporta traseira, com ausência de calhas guias, roletos ou calços no seu interior	5	1
CT4	Cilindros de elevação da Comporta Traseira, colocados em posição vertical e protegidos de qualquer impacto com o Exterior através de proteção metálica.	5	1
CT5	Cilindrada do motor (se >7000 e ≤ 8000 : 5; se >8000 : 1)	5	1
CT6	Potência do motor (se ≥ 320 cv e ≤ 380 cv :5 ; se <320 : 1)	5	1

As propostas são pontuadas de acordo com a seguinte formula:

$$PCT = ((1 - (PM - PC) / PM) \times 5) \times 0.40$$

Em que:

PCT – Pontuação a atribuir ao fator Características Técnicas

PM – Pontuação Máxima possível (100 pontos)

PC – Pontuação da proposta (soma das pontuações obtidas nos subfactores (CT1 a CT6))

c) Fator III – Prazo de entrega, a classificação deste fator é atribuída de acordo com a seguinte tabela:

Prazo de Entrega	Ponderação	Pontuação Max	Pontuação Min
Até 31/12/2022	70%	70	35
Até 31/03/2023	30%	30	15

A pontuação final a atribuir ao fator é dada pela expressão:

$$PPE = PE \times 0,30$$

Em que:

PPE – Pontuação a atribuir ao fator Prazo de Entrega

PE – Pontuação obtida na tabela em função do prazo de entrega

A adjudicação será feita ao concorrente cuja proposta seja considerada economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante na modalidade de Melhor Relação Qualidade - Preço, na qual o critério de adjudicação é composto pelo conjunto de fatores e subfatores relacionados com diversos aspectos do contrato a celebrar.

2. Em caso de empate entre propostas, o critério de desempate será o sorteio.

- a) Para efeitos do disposto anteriormente, o júri do procedimento notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização.
- b) A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.
- c) Num saco são introduzidas as bolas com os números respectivos, procedendo-se, seguidamente, à sua extracção.
- d) A ordenação das propostas objecto do sorteio é fixada pela ordem da extracção realizada.

Cláusula 18.ª | Análise das propostas

1. São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique qualquer uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.
3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração apenas os documentos exigidos na cláusula 10.ª. Os demais documentos apresentados pelos concorrentes serão considerados apenas como complemento de esclarecimento da proposta.

Cláusula 19.ª | Não exigência de caução

Tendo em conta que o valor base do procedimento é inferior a 200.000,00 €, não é exigível prestação de caução conforme disposto no nº 2 do artº88 do CCP

Cláusula 20.ª | Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 5 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

a. Situação regularizada relativamente a **contribuições para a segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

b. Situação regularizada relativamente a **impostos devidos em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

c. Certificado de **registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

O adjudicatário deverá, ainda, entregar os seguintes documentos:

d. Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do **anexo II** ao presente convite (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do CCP);

e. Dados do Cartão de Cidadão, ou do Cartão de Contribuinte e do Bilhete de Identidade da(s) pessoa(s) que intervém(êm) no contrato.

2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

3. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do artigo 82.º do CCP.

4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2, do artigo 82.º do CCP.

Cláusula 21.ª | Caducidade da adjudicação

A adjudicação caduca:

a. Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 86.º e no artigo 87.º do CCP;

Cláusula 22.ª | Preço anormalmente baixo

Para efeitos do disposto no CCP, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo conforme disposto no artº 71º do CCP.

Cláusula 23.ª | Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário depois de aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 24.ª | Reclamação contra a minuta

1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso ou no acordo quadro.
2. Em caso de reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Cláusula 25.ª | Celebração do contrato escrito

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a. Decorridos 10 dias contados da data de notificação da decisão de adjudicação;
 - b. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c. Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Cláusula 26.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do artº 290º - A do CCP, a gestão do contrato é assegurada por Engª Antonia Vargas, Técnica Superior do Município de Bombarral.



Cláusula 27.ª | Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28.ª | Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente convite, observar-se-á o disposto no CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Dec. Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro na redacção do Dec. Lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto e demais legislação aplicável.

Anexos ao Convite

- **anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP**
- **anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**
- **anexo III – Caratcterísticas Técnicas**

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do nº1 do artigo 57º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do nº 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.

Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽⁵⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽⁶⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁷⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁹⁾].

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

⁽⁵⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

⁽⁶⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁷⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁸⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁹⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Os concorrentes devem, obrigatoriamente, responder ao seguinte questionário técnico:

1. A viatura de recolha de resíduos sólidos, deve obedecer às características e requisitos que se seguem:**1.1- Chassis cabina**

- a) peso bruto de 19.000 kg;
- a) saída do tubo de escape horizontal;
- b) cilindrada superior ou igual a 7000 cm³;
- c) potência superior ou igual a 320 CV;
- d) binário máximo a baixas rotações igual ou superior a 1200 Nm;
- e) Categoria Euro 6;
- f) Sistema de limitador de velocidade eletrónico;
- g) Caixa de velocidades automatizada com 12 velocidades à frente e 4 velocidades atrás
- h) Sistema de travagem com as seguintes características:
 - i. Dispositivo anti bloqueio ABS;
 - ii. Dispositivo de controlo anti patinagem ASR;
 - iii. Sistema de travagem auxiliar ao motor: Travão de compressão e escape (170kw)
 - iv. Travões de disco nos dois eixos
- i) Eixos:
 - i. Eixo da frente com suspensão dianteira de molas parabólica com capacidade mínima de 8.000kg;
 - ii. Eixo traseiro com 13 T de capacidade e redução complementar aos cubos
- j) Layout do chassis
 - i. Pack ESP (Programa Eletrónico de Estabilidade);
 - ii. Barra estabilizadora dianteira e traseira;
 - iii. Pack EBS
 - iv. Suspensão traseira pneumática
 - v. Comando electropneumático da suspensão
 - vi. Longarinas com 300mm de altura (altas)
 - vii. Espessura das longarinas alma 7.0mm / banzo 7.0mm
 - viii. Corte corrente mecânico
- k) Pneus:
 - i. Os pneus devem possuir piso adequado ao serviço, tipo urbano/estrada,

de elevada resistência ao desgaste;

ii. Todos os pneus deverão ser Tubless 315/80 R22,5;

iii. O veículo deve possuir piso direcional nos eixos direcionais e de tração no eixo de tração;

iv. A roda sobressalente deve ser equipada com pneu direcional.

v. Macaco de 10 ton.

l) Uma tomada de força à caixa de velocidades:

i. Deverá ser dimensionada para a potência e binário requerido pela superestrutura;

ii. Deverá ter uma relação de transmissão de 1:1,2 ou outra de forma a que a viatura parada com a PTO ligada, não tenha que ultrapassar as 1000RPM.

m) Tanque de combustível com capacidade superior ou igual a 300 litros;

n) Filtro adicional de combustível com separador de água incorporado;

o) Tanque de AdBlue com capacidade superior ou igual a 30 litros;

p) Tampas dos dois depósitos acima referidos, com chave;

q) Configuração do chassis 4X2;

r) Banco do motorista com suspensão pneumática, com apoio lombar e apoio de braços;

s) Bancos individuais para 2 acompanhantes;

t) Aviso de colisão frontal com travagem de emergência

u) Cintos de segurança de enrolar;

v) Radio com leitor de CD;

w) Fecho centralizado;

x) Vidros das duas portas com elevador elétrico;

y) Computador de bordo;

z) Ar condicionado;

aa) Filtro de pólen e poeiras finas;

bb) Suporte de pneu sobressalente montado na lateral das longarinas, se possível. Caso não seja possível a sua montagem, deve ser entregue juntamente com o pneu sobressalente de forma autónoma;

Outros:

i. Pack standard de ferramentas.

ii. Limitador de velocidade, de acordo com legislação em vigor.

iii. Bloqueio do acelerador.

iv. Guarda-lamas traseiros, em material resistente e com bordos flexíveis.

v. Sistema de dupla pala para proteção dos cantoneiros. A segunda pala deve ser posicionada junto aos estribos.

vi. Para-ciclistas (barreiras de encastramento) onde for necessário,

segundo legislação CE 89/297 CEE.

- vii. Corte de corrente geral elétrico, se tecnicamente possível.
- viii. Marcha atrás com aviso sonoro e luminoso.

1.2-Superestrutura de recolha de resíduos

- a) Caixa com capacidade de carga útil entre 15 a 16m³;
- b) Caixa de recolha de resíduos sólidos com compactação através de placas e vazamento por placa ejetora, respeitando a norma EN 1501-1;
- c) A carga e descarga dos resíduos sólidos deve efetuar-se pela parte traseira da viatura, sem necessidade de basculamento da caixa;
- d) Corpo da caixa preferencialmente dotado de perfis de aço verticais e revestidos lateralmente com painéis lisos, para uma melhor gestão e visionamento de publicidade;
- e) Fundo do interior da caixa completamente plano;
- f) A placa ejetora deve ser guiada por calhas laterais;
- g) O movimento da placa ejetora deve ser assegurado por um cilindro Telescópico e a placa ejetora deverá deslizar sobre calços de material plástico de elevada resistência ao desgaste;
- h) A placa ejetora deve sair pelo menos 100mm da caixa de carga, de forma a facilitar a extração de detritos que possam passar para trás da Placa ejetora;
- i) Placa ejetora com recuo automático programável quando se baixa a Traseira;
- j) Os estribos devem ser anti-derrapantes e rebatíveis, com cantos arredondados, revestidos a borracha e com segurança por mola;
- k) As dimensões dos estribos traseiros deverão obedecer à norma NP EN 1501-1.
- l) Pegas para os operadores, a uma altura e posicionamento que evite o impacto com a cabeça, para segurança dos cantoneiros de limpeza, conforme norma NP EN 1501-1.
- m) Sensores nos estribos, que despoletem as seguintes funções, quando alguém se posicionar em cima deles:
 - i. Impedimento do uso do sistema de compactação em modo automático e em modo semi – automático,
 - ii. A velocidade de marcha da viatura fica limitada para 30km/h,
 - iii. Impossibilidade da viatura efetuar a marcha à retaguarda.
- n) Função de inibição dos estribos (a usar em caso de avaria) que quando atuado, impede o uso do equipamento de compactação por pelo menos 5 minutos, conforme previsto na Norma EN 1501.
- o) Porta de visita lateral para acesso a operações de limpeza e inspeção.
- p) Sensor na porta de visita, que inibe o funcionamento do sistema, caso a mesma não se encontre fechada.
- q) Sensor de fecho da traseira, que inibe o funcionamento do sistema em Modo Automático e Semi-Automático enquanto a mesma não se encontrar totalmente em baixo.

- r) Sensor de abertura da traseira, que ao detetar que esta se encontra acima dos 2500 mm, aciona o sistema de compactação, efetuando até dois ciclos completos de forma a garantir, a adequada limpeza de toda a cuba.
- s) Comporta Traseira com as seguintes características:
 - i. "Volume de água" da cuba, segundo a EN 1501-1 de pelo menos 1 m³;
 - ii. Volume útil de resíduos da traseira de pelo menos 2m³;
 - iii. A cuba de receção e compactação dos resíduos, deve ser em aço de elevada resistência ao desgaste (mínimo Hardox 400);
- t) A cuba de receção e compactação dos resíduos deverá possuir uma saída na lateral direita com válvula manual, para drenagem de líquidos;
- u) Suportes para ferramentas (vassouras e pás) montados entre a caixa e a cabina ou nas laterais da Traseira;
- v) O sistema de fecho da Comporta Traseira, deve ser automático e efetuada com os mesmos cilindros hidráulicos que efetuam o levantamento da Comporta Traseira;
- w) Levantamento da comporta traseira, ejeção e recua da placa, só deverão poder ser acionados através de comandos posicionados no interior da cabina da viatura;
- x) O VRR deve ter instalado um circuito de vídeo a cores, que permita a visualização ampla da zona de trabalho à retaguarda da viatura;
- y) Bomba hidráulica de palhetas, de forma a operar com o menor ruído possível;
- z) A bomba hidráulica deverá possuir corpo duplo, dividindo os caudais de óleo de forma independente um para o sistema de compactação e outro para os restantes movimentos, nomeadamente para o sistema de descarga e para o elevador de contentores;
- aa) Quatro botoneiras de paragem de emergência com encravamento do sistema de carga e compactação, duas situadas de ambos os lados na traseira da viatura, o mais próximas possível da zona de trabalho, outra no comando exterior de descarga da caixa e outra no interior da cabina;
- bb) Luz amarela de LED para iluminação da zona de trabalho, instalada na parte superior e traseira da viatura;
- cc) Os Comandos exteriores devem obedecer aos seguintes princípios:
- dd) Todos os comandos da caixa de compactação, devem ser elétricos (botões e não alavancas);
- ee) O Comando de acionamento do sistema de compactação, deve ser localizado na traseira da superestrutura de ambos os lados, sendo que o comando do lado direito deverá possuir no mínimo as seguintes funções: Início do sistema; Paragem do sistema; Paragem de emergência; Botão de socorro; 4 botões para movimentos individuais da placa de transporte e da Pá compactadora e interruptor da luz de trabalho;
- ff) Fecho da traseira, por comando elétrico bi-manual, localizados de forma a permitir visualizar toda a zona de descida;
- gg) Duas botoneiras montadas de cada lado na parte de trás da traseira, para acionamento do avisador sonoro instalado na cabina, para indicação de que, a viatura pode ser posta em marcha;

hh) Os Comandos interiores devem obedecer aos seguintes princípios:

- i. Monitor do circuito de Vídeo policromático;
- ii. Consola de comando com écran digital para visualização dos códigos de erro e instruções, em língua portuguesa;
- iii. Descarga da caixa desde o interior da cabina. Deverá ser possível acionar a abertura da Comporta Traseira, avançar a Placa ejetora, recuar a Placa ejetora e descer parcialmente a

Comporta Traseira;

- iv. Possibilidade de seleção do modo de trabalho: Ciclo contínuo; ciclo automático quando se basculam os contentores; Multi-ciclos; modo manual;
 - v. Possibilidade de impedir o uso do modo automático, através de password fornecida ao gestor da frota;
 - vi. Conta horas diárias e acumuladas;
 - vii. Deverá ser possível colocar a zero, a contagem de horas parcial e exclusivamente estas;
 - viii. Quando se fecha a comporta do interior da cabina, esta não deve poder fechar-se completamente, devendo existir um intervalo de 1000 mm entre os bordos da caixa e esta, sendo posteriormente fechada pelos meios normais (conforme a Norma EN 1501-1);
- ii) Cumprimento integral da Norma EN1501-1 na versão atualmente em vigor na comunidade europeia;
- jj) Stand-by automático – se o equipamento não for utilizado durante x minutos (programável), a bomba hidráulica deverá desligar-se automaticamente;
- kk) Duplo sistema de farolins na retaguarda em LED.
- ll) A caixa deverá ser fixada ao chassis, através de elementos elásticos na parte frontal e rígidos na parte traseira, respeitando as normas preconizadas pelo fabricante do chassis.

1.3-Elevador de contentores

- a) O elevador deve respeitar as normas EN 1501-1:2011 e EN 1501-5:2011 e apresentar baixo risco de acidente, baixo nível de ruído e ser concebido em conformidade com as normas e padrões em uso na União Europeia.
- b) O elevador deve possuir certificação CE cuja cópia modelo deve ser apresentada com a proposta.
- c) Elevador de acionamento elétrico manual.
- d) Com grades solidárias e com capacidade para movimentação dos seguintes contentores:
 - i. Duas rodas, com capacidade de 90, 120/140, 240 e 340/360 litros de capacidade, normalizados EN 840-1.
 - ii. Quatro rodas, com a capacidade de 770/1000/1100 litros segundo a Norma EN 840-2 (tampa plana);

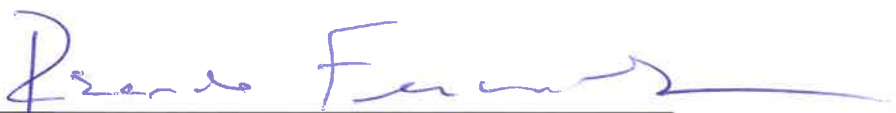
iii.O elevador deve possuir também, braços para levantamento de contentores de 4 rodas de sistema Oschner

- e) O sistema de elevação, deve poder elevar todos os contentores referidos, pegando nestes quando pousados no chão.
- f) O elevador deverá permitir o levantamento dos contentores de 4 rodas de forma automática (colocando-os com as rodas levantadas do chão), para facilitar o seu encaixe nos dentes, sendo o posterior movimento de basculamento efetuado manualmente, possibilitando assim que esta manobra possa ser executada facilmente apenas com um operador.
- g) A movimentação dos contentores deverá efetuar-se por intermédio de cilindros hidráulicos para a elevação e basculamento dos contentores, efetuando numa primeira fase o levantamento dos mesmos mantendo-os sempre na vertical em todo o seu percurso ascendente e numa segunda fase já com o contentor junto à boca de descarga o seu basculamento, garantindo assim a ausência de derrames de líquidos para a via pública;
- h) Todos os cilindros hidráulicos pertencentes ao elevador, deverão estar colocados na traseira da comporta de descarga e não na sua lateral.
- i) Os elevadores devem ocupar um espaço reduzido, com as viaturas em deslocamento.
- j) A distância do ponto mais baixo do elevador ao solo, deve assegurar que, com a viatura na situação de carga máxima, aquele não colida com o murete do cais de descarga, que pode ter uma altura de até 300 mm.
- k) O elevador deverá dispor de copos de lubrificação a encher manualmente.

APROVADO

Bombarral, aos 06 de setembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,



Ricardo Fernandes